

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI N.º 1.894 - DE 10 DE FEVEREIRO DE 1972.

Autoriza a Prefeitura Municipal de Maceió a contrair empréstimo com o Banco do Brasil S.A. e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a Prefeitura Municipal de Maceió a contrair empréstimo com o Banco do Brasil S.A., até o valor de Cr\$ 250.000,00 (DUZENTOS E CINQUENTA MIL CRUZEIROS), dentro do esquema operacional de aplicação dos recursos do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (P A S E P), instituído pela Lei Complementar nº 8, de 03 de dezembro de 1970, regulamentada pela Resolução nº 183, de 27 de abril de 1971, do Conselho Monetário Nacional.

Art. 2º - O empréstimo se destinará à aquisição de máquinas rodoviárias, através da SUMOV, podendo o Chefe do Executivo Municipal assinar com o Banco do Brasil S.A. o contrato que for necessário à obtenção do referido empréstimo, com as cláusulas de praxe, adotadas por aquele estabelecimento bancário, sem prejuízo de outras porventura exigidas pelo Conselho Monetário Nacional, para o tipo de operação autorizada por esta Lei.

Art. 3º - Para cobertura do empréstimo a Prefeitura Municipal de Maceió dará as seguintes garantias:

a) Alienação fiduciária dos bens financiados, para o que poderá incluir, no contrato, cláusula que permita ao credor vender os bens fiduciariamente alienados, para aplicar o produto da venda no pagamento do débito, independentemente de concorrência ou de qualquer outra espécie de licitação.

b) Vinculação de parte das quotas do Fundo de Participação dos Municípios, destinadas às despesas de capital, em montante suficiente para cobrir o débito resultante da operação.



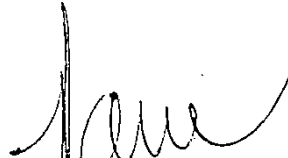
ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI N.º 1.894 - DE 10 DE FEVEREIRO DE 1972. (Fls. 2)

Art. 4ª - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Vigente da Prefeitura Municipal de Maceió e da Superintendência Municipal de Obras e Viação-SUMOV-, um Crédito Especial, no valor de até Cr\$ 250.000,00 (DUZENTOS E CINQUENTA MIL CRUZEIROS) para atender às despesas decorrentes da presente Lei.

Art. 5ª - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Maceió, 10 de fevereiro de 1972.


JOÃO SAMPAIO FILHO
Prefeito


MOACIR DE CARVALHO RIBEIRO
Secretário de Finanças

Publicada na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Maceió, em 10 de fevereiro de 1972.


ELIEGE ELIAS BARBOSA

Resp. p/Diretoria Geral de Administração.